SANANDUVA
GOVERNO MUNICIPAL

Av. Fiorentino Bacchi, nº 673 - Cep: 99840-000
Estado do Rio Grande do Sul/BR
Contato: (54) 99669-0941

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Manifestação de interesse de propostas adicionais para contratação de entidade certificadora devidamente habilitada no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS, para realização dos serviços de pré-auditoria, auditoria de certificação e auditorias de supervisão, visando à obtenção e ao acompanhamento da Certificação Pró-Gestão RPPS – Nível II do Fundo de Aposentadoria dos Servidores do Município de Sananduva – FAPS, conforme as normas aplicáveis ao programa.

O valor máximo estimado para contratação será de até R$ 16.950,00 (dezesseis mil, novecentos e cinquenta reais).

Visando atender o disposto no § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

As propostas e documentos exigidos serão recebidas pelo e-mail licitacao@sananduva.rs.gov.br ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações **até às 17h00min do dia 17 de novembro de 2026.**

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: (54) (54) 99669-0941.

Sananduva, 12 de novembro de 2026.

CLAITON EDÚ MONTEIRO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Av. Fiorentino Bacchi, nº 673 - Cep: 99840-000
Estado do Rio Grande do Sul/BR
Contato: (54) 99669-0941

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0025/2026

Manifestação de interesse de propostas adicionais para contratação de entidade certificadora devidamente habilitada no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS, para realização dos serviços de pré-auditoria, auditoria de certificação e auditorias de supervisão, visando à obtenção e ao acompanhamento da Certificação Pró-Gestão RPPS – Nível II do Fundo de Aposentadoria dos Servidores do Município de Sananduva – FAPS, conforme as normas aplicáveis ao programa.

O **MUNICÍPIO DE SANANDUVA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 87.613.543/0001-62, com sede no Centro Administrativo Municipal Prefeito Osvaldo Pedro Camozzato, situado na Av. Fiorentino Bacchi, nº 673, representado pelo Prefeito Sr. **CLAITON EDÚ MONTEIRO DE AGUIAR,** no uso das suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO,** para conhecimento dos interessados, que pretende obter propostas adicionais, nos termos do termo de referência e de acordo com as disposições do § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de **JULGAMENTO MENOR PREÇO GLOBAL,** na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, para contratação de entidade certificadora devidamente habilitada no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS, para realização dos serviços de pré-auditoria, auditoria de certificação e auditorias de supervisão, visando à obtenção e ao acompanhamento da Certificação Pró-Gestão RPPS – Nível II do Fundo de Aposentadoria dos Servidores do Município de Sananduva – FAPS, conforme as normas aplicáveis ao programa.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	17 DE NOVEMBRO DE 2026, ATÉ ÀS 17H, HORÁRIO DE BRASÍLIA.
ENDEREÇO ELETRÔNICO E PRESENCIAL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	licitacao@sananduva.rs.gov.br Av. Fiorentino Bacchi, 673 – Sananduva RS
LINK:	https://www.sananduva.rs.gov.br/pg.php?area=DISPENSAS

Av. Fiorentino Bacchi, nº 673 - Cep: 99840-000
Estado do Rio Grande do Sul/BR
Contato: (54) 99669-0941

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de entidade certificadora devidamente habilitada no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS, para realização dos serviços de pré-auditoria, auditoria de certificação e auditorias de supervisão, visando à obtenção e ao acompanhamento da Certificação Pró-Gestão RPPS – Nível II do Fundo de Aposentadoria dos Servidores do Município de Sananduva – FAPS, conforme as normas aplicáveis ao programa.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R$	VALOR MÁXIMO TOTAL R$
01	Contratação de entidade certificadora devidamente habilitada no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS, para realização dos serviços de pré-auditoria, auditoria de certificação e auditorias de supervisão, visando à obtenção e ao acompanhamento da Certificação Pró-Gestão RPPS – Nível II do Fundo de Aposentadoria dos Servidores do Município de Sananduva – FAPS, conforme as normas aplicáveis ao programa.	01	Unidade	R$ 16.950,00	R$ 16.950,00
TOTAL GERAL					**R$ 16.950,00**

2 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Conforme estudo Técnico Preliminar, para a contratação da empresa prestadora do serviço, serão exigidos requisitos que assegurem a conformidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e de qualidade, em observância aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. A empresa contratada deverá comprovar:

2.1.1 Habilitação da entidade certificadora

- Os serviços deverão ser executados por entidade certificadora devidamente habilitada no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS, observados os requisitos aplicáveis à certificação no Nível II.

Av. Fiorentino Bacchi, nº 673 - Cep: 99840-000
Estado do Rio Grande do Sul/BR
Contato: (54) 99669-0941

- A habilitação deverá ser comprovada mediante documento oficial pertinente ou consulta realizada pela Administração à relação oficial de entidades certificadoras habilitadas, observada a abrangência da certificação pretendida.

- Normas e condições gerais de execução

- A execução dos serviços deverá observar as disposições do Manual do Pró-Gestão RPPS e demais normas, procedimentos e orientações oficiais aplicáveis ao programa.

- A entidade certificadora deverá disponibilizar os profissionais, equipamentos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, respeitadas as modalidades documental, presencial e remota estabelecidas para cada etapa.

- O planejamento e o agendamento das auditorias deverão ocorrer em articulação com a Administração, considerando a disponibilidade dos documentos, informações e responsáveis necessários à realização das atividades.

2.1.2 Pré-auditoria documental

- A pré-auditoria terá caráter opcional e compreenderá a análise documental relacionada aos requisitos de certificação pretendidos, com previsão de 2 (dois) dias de atividades.

- Sua realização dependerá de solicitação da Administração, não sendo devida qualquer remuneração caso a etapa não seja solicitada e efetivamente executada.

2.1.3 Auditoria de certificação

- A auditoria de certificação será realizada presencialmente, com previsão de 2 (dois) dias de atividades, compreendendo a avaliação dos requisitos e procedimentos necessários à certificação Pró-Gestão RPPS – Nível II.

- A avaliação deverá abranger a verificação dos requisitos e das ações exigidas para o nível de certificação pretendido, mediante análise dos documentos, informações e demais elementos pertinentes.

- A entidade certificadora será responsável pela realização dos procedimentos técnicos de avaliação e certificação, ficando a concessão do certificado condicionada ao atendimento dos requisitos estabelecidos pelo programa.

2.1.4 Auditorias de supervisão

- Estão previstas 2 (duas) auditorias anuais de supervisão, realizadas na modalidade remota, com previsão de 1 (um) dia de atividades para cada supervisão.

- As auditorias deverão contemplar a verificação das ações obrigatórias e dos requisitos de manutenção da certificação, observadas as disposições aplicáveis ao Nível II.

- A certificação pretendida possui período de validade de 3 (três) anos, devendo ser observadas as condições de acompanhamento e supervisão previstas no programa.

2.1.5 Relatórios, registros e documentação

- A entidade certificadora deverá elaborar e disponibilizar os relatórios técnicos correspondentes às auditorias realizadas, contendo os resultados das avaliações e os registros pertinentes, conforme os procedimentos aplicáveis.

- Caberá à entidade certificadora realizar os registros e procedimentos de sua responsabilidade nos sistemas oficiais relacionados à certificação, inclusive no CADPREV, quando aplicável.

- Quando atendidos os requisitos estabelecidos pelo programa, deverão ser realizados os procedimentos pertinentes à emissão e à disponibilização dos documentos comprobatórios da certificação.

2.1.6 Responsabilidades e acompanhamento da execução

- A entidade certificadora deverá comunicar à Administração eventuais impedimentos ou circunstâncias que possam comprometer a realização das auditorias, permitindo a adoção das providências necessárias à continuidade da execução.

- A execução de cada etapa deverá ser comprovada mediante apresentação dos documentos e resultados correspondentes, para fins de acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços pela Administração.

- A execução contratual deverá observar a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto às responsabilidades da contratada, à fiscalização e ao recebimento dos serviços.

2.1.7 Condições financeiras e de pagamento

- Os preços contratados deverão compreender todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive deslocamentos, hospedagem, alimentação, tributos, encargos e demais custos operacionais, não sendo admitida cobrança adicional à Administração.

- Os pagamentos observarão os valores individualizados das etapas contratadas e ficarão condicionados à efetiva execução dos serviços e ao respectivo atesto pela Administração.

- A pré-auditoria, por seu caráter opcional, somente gerará obrigação de pagamento quando solicitada, efetivamente executada e devidamente atestada pela Administração.

3 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 Conforme Estudo Técnico Preliminar, a presente contratação decorre da necessidade de promover a avaliação institucional do Fundo de Aposentadoria dos Servidores do Município de Sananduva – FAPS, visando à obtenção da Certificação Pró-Gestão RPPS – Nível II, no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social.

A certificação tem por finalidade contribuir para o aprimoramento da governança previdenciária, o fortalecimento dos controles internos, a transparência administrativa e a adoção de boas práticas de gestão, mediante avaliação do atendimento aos requisitos estabelecidos pelo programa.

Para tanto, faz-se necessária a atuação de entidade certificadora habilitada, responsável pela realização dos procedimentos técnicos de avaliação e certificação, bem como das auditorias de supervisão destinadas ao acompanhamento da manutenção dos requisitos aplicáveis.

A contratação busca, assim, viabilizar a avaliação independente das práticas de gestão previdenciária do FAPS, observadas as normas e diretrizes do Programa Pró-Gestão RPPS, em atendimento ao interesse público e à necessidade de aperfeiçoamento da administração previdenciária municipal.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1 Conforme Estudo Técnico Preliminar, a solução proposta consiste na contratação de entidade certificadora devidamente habilitada no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS, para realização dos procedimentos técnicos necessários à obtenção e ao acompanhamento da Certificação Pró-Gestão RPPS – Nível II do Fundo de Aposentadoria dos Servidores do Município de Sananduva – FAPS.

A contratação compreenderá a realização de auditoria presencial de certificação, com previsão de 2 (dois) dias de atividades, e de 2 (duas) auditorias anuais de supervisão, na modalidade remota, com previsão de 1 (um) dia para cada supervisão, destinadas à verificação dos requisitos aplicáveis à certificação e à sua manutenção. A solução também contemplará a possibilidade de realização de pré-auditoria documental, de caráter opcional, com previsão de 2 (dois) dias de atividades, cuja execução dependerá de solicitação da Administração, conforme a necessidade identificada pelo FAPS.

Os serviços abrangerão a avaliação dos requisitos e das ações exigidas pelo programa, a análise dos documentos e informações pertinentes, a elaboração dos relatórios técnicos correspondentes e a realização dos procedimentos de responsabilidade da entidade certificadora relacionados aos registros oficiais e à emissão dos documentos de certificação, quando atendidas as condições estabelecidas pelo programa.

A execução ocorrerá de forma organizada por etapas, observadas as modalidades documental, presencial e remota, bem como as normas e orientações oficiais aplicáveis ao Pró-Gestão RPPS. A certificação pretendida possui validade prevista de 3 (três) anos, período durante o qual serão observadas as condições de acompanhamento e supervisão estabelecidas pelo programa.

A contratação será estruturada em item único, considerando a integração das etapas necessárias à certificação institucional, com discriminação dos valores correspondentes a cada serviço. Os pagamentos ficarão condicionados à efetiva execução e ao devido atesto

pela Administração, não sendo devido pagamento pela pré-auditoria caso não seja solicitada e realizada.

A solução permitirá ao FAPS submeter suas práticas de gestão previdenciária à avaliação independente por entidade habilitada, contribuindo para o aprimoramento da governança, dos controles internos e da transparência institucional, sem que a contratação represente garantia automática de obtenção da certificação, cujo resultado dependerá do atendimento aos requisitos estabelecidos pelo programa.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A contratada deverá viabilizar a realização dos procedimentos técnicos de avaliação necessários à obtenção da Certificação Pró-Gestão RPPS – Nível II do Fundo de Aposentadoria dos Servidores do Município de Sananduva – FAPS; Promover a avaliação independente das práticas de gestão previdenciária, contribuindo para o aprimoramento da governança institucional, dos controles internos, da transparência e da eficiência administrativa; Assegurar a realização da auditoria de certificação e das auditorias anuais de supervisão, observadas as condições e os requisitos estabelecidos pelo programa; Obter relatórios técnicos das auditorias realizadas, com os resultados das avaliações e a identificação de eventuais não conformidades, permitindo à Administração conhecer os aspectos que necessitam de adequação; Viabilizar os procedimentos pertinentes à emissão e ao acompanhamento da certificação institucional, condicionados ao atendimento dos requisitos exigidos pelo programa; e Garantir a adequada aplicação dos recursos públicos, mediante acompanhamento da execução contratual e pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e atestados, preservado o caráter opcional da pré-auditoria.

5.2 O período de execução será de 12 (doze) meses, conforme estabelecido pela Secretaria do Planejamento e Administração.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 A gestão e o acompanhamento da execução do objeto deste Contrato serão feitos pela **CONTRATANTE**, através da Secretaria do Planejamento e Administração, pelo Sr. Sérgio Luiz Fracasso ou quem o suceder ou substituir, eventual ou permanentemente, enquanto que a fiscalização contratual se dará pela Sra. Angela Cristina Gregio, ou quem a suceder ou substituir, eventual ou permanentemente.

6.2 Serão utilizados como critério de gestão e fiscalização do contrato o cumprimento dos requisitos estabelecidos bem como a qualidade dos serviços prestados.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 A contratação compreenderá a realização de auditoria presencial de certificação, com previsão de 2 (dois) dias de atividades, e de 2 (duas) auditorias anuais de supervisão, na modalidade remota, com previsão de 1 (um) dia para cada supervisão, destinadas à verificação dos requisitos aplicáveis à certificação e à sua manutenção.

7.2 A solução também contemplará a possibilidade de realização de pré-auditoria documental, de caráter opcional, com previsão de 2 (dois) dias de atividades, cuja execução dependerá de solicitação da Administração, conforme a necessidade identificada pelo FAPS.

7.3 O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à execução, mediante apresentação de relatório de atividades e nota fiscal, devidamente atestados pela Secretaria do Planejamento e Administração.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O critério de julgamento das propostas financeiras será o de menor preço global e tiver sua proposta aceita quanto a descrição do produto, conforme item 1.1 do presente Termo de Referência.

8.3 Para fins de formalização da contratação a **empresa proponente que apresentar o menor valor global será informada** para a apresentação dos seguintes documentos, visando a sua contratação:

8.3.1 Habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Econômico-financeira:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – cartão CNPJ;

b) Contrato social em vigor (consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; Exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto social devidamente registrado acompanhado da última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis ou sem fins lucrativos. quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da condição de microempreendedor individual – MEI;

c) Cópia de documento de identificação do(s) diretor(es)ou proprietário(s);

d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;

f) Regularidade com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

g) Certidão de regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

h) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

j) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para recebimento das propostas.

k) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

l) Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

m) Declaração de que não está impedido de contratar com a Administração Pública em razão da vedação constante no art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

n) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

o) Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

p) Comprovação de que a licitante integra a relação oficial de entidades certificadoras habilitadas no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS, mediante apresentação de documento comprobatório emitido pelo órgão competente ou consulta realizada pela Administração à relação oficial, devendo a habilitação estar válida e abranger o Nível II de certificação pretendido.

8.3.1.1 As declarações podem ser formalizadas em um único documento com a declaração dos itens k, l, m, n e o do item 8.2.1.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 Será selecionado o fornecedor que oferecer o menor preço global considerando o valor de referência, conforme item 1 do presente Termo de Referência. Sendo que a descrição, quantitativo e valores referenciais restaram retirados do Estudo Técnico Preliminar e demais anexos que o acompanham.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A despesa para a execução dos objetos licitados correrá por conta das Dotações Orçamentárias especificadas na lei-de-meios em execução 0302 2043 339039000000 (153).

11 DA BUSCA POR PROPOSTAS ADICIONAIS MAIS VANTAJOSAS

11.1 Visando cumprir o §3° do art. 75, da Lei 14.133/2021, a municipalidade antes de proceder à contratação de qualquer empresa fará publicar no site oficial aviso de dispensa, este aviso, contendo relação de documentos de habilitação, minuta de contrato e minuta de proposta, para que empresas interessadas possam no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar suas propostas orçamentárias. Objetiva-se assim, a busca por propostas mais vantajosas à Administração Municipal, desde que as empresas atendam aos requisitos exigidos para a execução do objeto e após, apresentem os documentos necessários de habilitação.

12 DAS SANÇÕES

12.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

III. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do § 2º poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

12.4 A sanção prevista no inciso I do § 2º será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5 A sanção prevista no inciso III do § 2º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.6 A sanção prevista no inciso IV do item § 2º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 1º do presente ato, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.7 As sanções aplicadas obedecerão aos ritos estabelecidos nos arts 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no § 2º.

12.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

12.10 A aplicação das sanções previstas no § 2º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.11 Na aplicação da sanção prevista no § 2º, inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.12 Para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do § 2º, o licitante ou o contratado será imitado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção, de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação.

12.14 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.15 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos ato ilícitos previstos na lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.16 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II. Pagamento da multa;

III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade no caso de declaração de inidoneidade;

IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.17 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do § 2º do presente ato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13 DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Esclarecimentos referentes ao(s) objeto(s) poderão ser sanadas nos dias úteis no horário das 8:00h às 11:30h e das 13h00min às 17h00min, junto à Secretaria do Planejamento e Administração, pelo telefone (54) 99669-0941.

13.2 Maiores informações quanto ao processo de dispensa serão prestadas aos interessados no horário expediente, junto à Prefeitura Municipal de Sananduva, pelo fone (54) 99669-0941, pelo e-mail licitacao@sananduva.rs.gov.br sendo que o Termo de Referência e anexos estão disponíveis no site www.sananduva.rs.gov.br, no link *Licitações.*

Sananduva, 12 de novembro de 2026.

SÉRGIO LUIZ FRACASSO
Secretário do Planejamento e Administração

Av. Fiorentino Bacchi, nº 673 - Cep: 99840-000
Estado do Rio Grande do Sul/BR
Contato: (54) 99669-0941

ANEXO II

ATO Nº ___/2026

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE CERTIFICADORA DEVIDAMENTE HABILITADA NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – PRÓ-GESTÃO RPPS.

O **MUNICÍPIO DE SANANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 87.613.543/0001-62, com sede no Centro Administrativo Municipal Prefeito Osvaldo Pedro Camozzato, situado na Av. Fiorentino Bacchi, nº 673, representado pelo Prefeito Sr. **_____,** denominado **CONTRATANTE,** e, do outro lado, _____ representado por _____, que atuará como preposto junto ao Município, denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes e **PROCESSO DE DISPENSA Nº ___/2026**, firmam o presente contrato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes, vinculando-se, mesmo que não transcritas neste ato, todas as cláusulas e condições do Termo de Referência de abertura do certame:

PRIMEIRA – Contratação de entidade certificadora devidamente habilitada no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS, para realização dos serviços de pré-auditoria, auditoria de certificação e auditorias de supervisão, visando à obtenção e ao acompanhamento da Certificação Pró-Gestão RPPS – Nível II do Fundo de Aposentadoria dos Servidores do Município de Sananduva – FAPS, conforme as normas aplicáveis ao programa.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R$	VALOR MÁXIMO TOTAL R$
01	Contratação de entidade certificadora devidamente habilitada no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS, para realização dos serviços de pré-	01	Unidade		

Av. Fiorentino Bacchi, nº 673 - Cep: 99840-000
Estado do Rio Grande do Sul/BR
Contato: (54) 99669-0941

	auditoria, auditoria de certificação e auditorias de supervisão, visando à obtenção e ao acompanhamento da Certificação Pró-Gestão RPPS – Nível II do Fundo de Aposentadoria dos Servidores do Município de Sananduva – FAPS, conforme as normas aplicáveis ao programa.				
TOTAL GERAL					**R$**

§ 1º - Para a contratação da empresa prestadora do serviço, serão exigidos requisitos que assegurem a conformidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e de qualidade, em observância aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

§ 2º - Os serviços deverão ser executados por entidade certificadora devidamente habilitada no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS, observados os requisitos aplicáveis à certificação no Nível II.

§ 3º - A execução dos serviços deverá observar as disposições do Manual do Pró-Gestão RPPS e demais normas, procedimentos e orientações oficiais aplicáveis ao programa.

§ 4º - A pré-auditoria, de caráter opcional, compreenderá a análise documental relacionada aos requisitos de certificação pretendidos, sendo realizada mediante solicitação da Administração, com previsão de 2 (dois) dias de atividades.

§ 5º - A auditoria de certificação será realizada presencialmente, com previsão de 2 (dois) dias de atividades, compreendendo a avaliação dos requisitos e procedimentos necessários à certificação Pró-Gestão RPPS – Nível II.

§ 6º - Serão previstas 2 (duas) auditorias anuais de supervisão, realizadas na modalidade remota, com previsão de 1 (um) dia de atividades para cada supervisão, observados os procedimentos aplicáveis ao programa.

§ 7º - As avaliações deverão abranger a verificação dos requisitos e das ações exigidas para o nível de certificação pretendido, mediante análise dos documentos, informações e demais elementos pertinentes.

§ 8º - A **CONTRATADA** deverá manter sigilo sobre todas as informações, documentos, dados fiscais, contábeis e econômicos aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, responsabilizando-se integralmente pela confidencialidade das informações e pela observância da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

§ 9º - A entidade certificadora deverá elaborar e disponibilizar os relatórios técnicos correspondentes às auditorias realizadas, contendo os resultados das avaliações e os registros pertinentes, conforme os procedimentos aplicáveis.

§ 10º - Caberá à entidade certificadora realizar os registros e procedimentos de sua responsabilidade nos sistemas oficiais relacionados à certificação, inclusive no CADPREV, quando aplicável.

§ 11º - Quando atendidos os requisitos estabelecidos pelo programa, deverão ser realizados os procedimentos pertinentes à emissão e à disponibilização dos documentos comprobatórios da certificação.

§ 12º - As auditorias de supervisão deverão contemplar a verificação das ações obrigatórias e dos requisitos de manutenção da certificação, observadas as disposições aplicáveis ao Nível II.

§ 13º - A certificação pretendida possui período de validade de 3 (três) anos, devendo ser observadas as condições de acompanhamento e supervisão previstas no programa.

§ 14º - A entidade certificadora deverá disponibilizar os profissionais e demais recursos necessários à execução dos serviços, respeitadas as modalidades documental, presencial e remota estabelecidas para cada etapa.

§ 15º - Os preços contratados deverão compreender todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive deslocamentos, hospedagem, alimentação, tributos, encargos e demais custos operacionais, não sendo admitida cobrança adicional à Administração.

§ 16º - A execução da pré-auditoria dependerá de solicitação da Administração, não sendo devido pagamento caso essa etapa não seja solicitada e efetivamente executada.

§ 17º - Os pagamentos observarão os valores individualizados das etapas contratadas e ficarão condicionados à efetiva execução dos serviços e ao respectivo atesto pela Administração.

§ 18º - A entidade certificadora será responsável pela realização dos procedimentos técnicos de avaliação e certificação, observadas as normas aplicáveis, ficando a concessão da certificação condicionada ao atendimento dos requisitos estabelecidos pelo Programa Pró-Gestão RPPS.

Av. Fiorentino Bacchi, nº 673 - Cep: 99840-000
Estado do Rio Grande do Sul/BR
Contato: (54) 99669-0941

SEGUNDA - Pela execução do objeto deste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor conforme item descrito na cláusula primeira correspondente ao montante de **R$ _____**.

§ 1º - O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à execução, mediante apresentação de relatório de atividades e nota fiscal, devidamente atestados pela Secretaria do Planejamento e Administração.

§ 2º - A despesa para a execução dos objetos licitados correrá por conta das Dotações Orçamentárias especificadas na lei-de-meios em execução _____.

§ 3º - Conforme determinado pelo Decreto Municipal nº 7.341, de 20 de julho de 2022, fica ressalvado a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos do mencionado decreto.

TERCEIRA - O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do mesmo. Decorrido o prazo de vigência, o presente Ato será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso prévio, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, em havendo interesse do **CONTRATANTE**, ser aditivado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º - Este ato poderá ser rescindido de forma unilateral, total ou parcial, por parte do **CONTRATANTE,** mediante notificação prévia, hipótese em que o **CONTRATANTE** não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização.

QUARTA – Os serviços deverão respeitar os padrões técnicos de qualidade, podendo, o contrato, ser rescindido nos seguintes casos:

I. Não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, suas especificações e prazos;

II. Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da empresa ou de seus sócios-diretores;

III. Dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;

IV. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

V. Razões de interesse do serviço público;

VI. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato;

QUINTA – A **CONTRATADA** é responsável pelas obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e sociais decorrentes da relação empregatícia por ela mantida com prepostos e empregados para cumprir o objeto da presente contratação.

SEXTA – A **CONTRATADA** compromete-se a corrigir, as suas custas, parcial ou totalmente, caso os objetos apresentados não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos por esta municipalidade, consoante instrumento convocatório.

SÉTIMA – Caberá a **CONTRATADA** cumprir as Portarias e Resoluções pertinentes ao objeto ora contratado, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar às instalações, prédios, mobiliário, máquinas e todos os demais pertences do **CONTRATANTE** e a de particulares, ainda que involuntários, praticados por seus funcionários.

OITAVA – Na vigência do contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

§ 1º - A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no § 1º as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

Av. Fiorentino Bacchi, nº 673 - Cep: 99840-000
Estado do Rio Grande do Sul/BR
Contato: (54) 99669-0941

III. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 3º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do § 2º poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

§ 4º - A sanção prevista no inciso I do § 2º será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5º - A sanção prevista no inciso III do § 2º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 6º - A sanção prevista no inciso IV do item § 2º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 1º do presente ato, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

§ 7º - As sanções aplicadas obedecerão aos ritos estabelecidos nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 8º - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no § 2º.

§ 9º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 10º - A aplicação das sanções previstas no § 2º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 11º - Na aplicação da sanção prevista no § 2º, inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 12º - Para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do § 2º, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 13º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção, de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação.

§ 14º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 15º - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos ato ilícitos previstos na lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 16º - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II. Pagamento da multa;

III. Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade no caso de declaração de inidoneidade;

IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

§ 17º - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do § 2º do presente ato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

NONA – As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA.**

A extinção do contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

Av. Fiorentino Bacchi, nº 673 - Cep: 99840-000
Estado do Rio Grande do Sul/BR
Contato: (54) 99669-0941

II. Consensual por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DÉCIMA - Além das obrigações acordadas neste instrumento contratual, fica a **CONTRATADA** obrigada a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, bem como a obedecer às condições do Edital de Licitação mesmo que não tenham sido transcritas neste ato.

DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração Municipal previstos nos artigos 104 e 115 da Lei Federal nº 14.133/21.

DÉCIMA SEGUNDA - A gestão e o acompanhamento da execução dos serviços, objeto deste Contrato será feita pela **CONTRATANTE**, através da Secretaria do Planejamento e Administração, pelo Sr. **Sérgio Luiz Fracasso,** ou quem o suceder ou substituir, eventual ou permanentemente, enquanto que a fiscalização contratual se dará pela Sra. Angela Cristina Gregio, ou quem a suceder ou substituir, eventual ou permanentemente.

DÉCIMA TERCEIRA – A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na forma e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva/RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, que achado conforme e assinado foi entregue às partes.

Sananduva RS, _____.

MUNICÍPIO DE SANANDUVA

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

_____ _____

Av. Fiorentino Bacchi, nº 673 - Cep: 99840-000
Estado do Rio Grande do Sul/BR
Contato: (54) 99669-0941

ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇO

NOME DA EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
CIDADE:
FONE:
E-MAIL:
REPRESENTANTE LEGAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R$	VALOR MÁXIMO TOTAL R$
01	Contratação de entidade certificadora devidamente habilitada no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS, para realização dos serviços de pré-auditoria, auditoria de certificação e auditorias de supervisão, visando à obtenção e ao acompanhamento da Certificação Pró-Gestão RPPS – Nível II do Fundo de Aposentadoria dos Servidores do Município de Sananduva – FAPS, conforme as normas aplicáveis ao programa.	01	Unidade		
TOTAL GERAL					**R$**

Valor total por extenso: R$ ---------- (----------).
Os preços cotados são fixos e irreajustáveis, neles já estão inclusas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Banco:.....
Agência:.....
Conta Corrente:.....

NOME, RG, CPF E ASSINATURA DO REPRESENTANTE
CARIMBO DA EMPRESA